

Perguntas e respostas

Live feita em 10 de julho

I seminário **Recomendações para o encerramento da gestão 2017-2020**



#oSUSquefazemos

1) Como incluir situação atual da pandemia no Plano Municipal de Saúde? Qual é a orientação, se tem que ter uma diretriz específica para o COVID-19, ou somente inclui as ações na PAS?

As questões relacionadas a pandemia devem ser incluídas tanto no Plano Municipal de Saúde (PMS) como na Programação Anual de Saúde (PAS), assim como quaisquer outras alterações relativas ao que foi proposto anteriormente e precisou ser alterado, mediante justificativa. Todos os gestores devem fazer isso e, ainda, apresentar tais alterações ao Conselho Municipal de Saúde para aprovação.

2) Há entendimentos destoantes sobre a necessidade dos municípios decretarem estado de calamidade quando o estado já o fez. Qual o entendimento do Dr. Tadahiro Tsubouchi a respeito?

Existe entendimento de que bastaria o reconhecimento federal ou estadual para que os efeitos “automaticamente” sejam transmitidos aos municípios. Do ponto de vista formal, o art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) aponta a ocorrência de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional, no caso da União, ou pelas Assembleias Legislativas, na hipótese dos Estados e Municípios. No entanto, ao meu ver, o referido artigo desconsidera a autonomia do ente municipal, tendo em visto que tal artigo tem o condão, uma vez reconhecido o estado de calamidade pública, de suspender a aplicação de determinados artigos da lei como, por exemplo, os limites de gastos com pessoal. Desta forma, meu posicionamento é no sentido de que o município precisa fazer a sua decretação e, depois, efetuar o encaminhamento para a Assembleia Legislativa para conseguir os efeitos do art. 65 da LRF.

3) Há previsibilidade legal para que o(a) Gestor(a) proceda à realização uma cópia (pessoal) desta “juntada” documental sobremaneira em relação aos atos praticados no enfrentamento COVID? Ex.: cópia empenho.

Primeiro temos que pensar que esses documentos, em geral, são de acesso público. A grosso modo, desde que não se trate de documentos sigilosos, o gestor pode tirar cópia a fim de que, caso venha a ser questionado, esteja de posse da documentação necessária para fins de apresentação.

Contudo, é necessário que o gestor tenha cautela com relação a eventual custo decorrente dessa retirada de cópias ou digitalização de documentos, já que nenhuma contratação na seara pública deverá ser feita para atender a interesse particular, sob pena de incorrer em improbidade administrativa. Portanto, caso o gestor pretenda tirar cópias de documentos para fins particulares deverá arcar com os custos decorrentes por meio de seus próprios recursos.

4) Devemos ter algum cuidado especial com a prestação de contas referente à as licitações e contratos realizados durante a epidemia com base na Lei nº 13.979/2020?

Temos observado constantemente uma confusão sobre a dispensa de licitação prevista na Lei nº 8.666 e a hipótese prevista na Lei nº 13.979. As duas hipóteses estão vigentes e podem ser utilizadas. Contudo, a hipótese prevista na Lei que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da pandemia (Lei nº 13.979/2020) apresenta um procedimento mais simplificado.

Contudo, nenhuma dispensa de licitação deve ser confundida com dispensa de

regularidade do procedimento. Desta forma, o gestor deve estar atento à regularidade do procedimento, justificando suas decisões, registrando e documentando os atos.

5) Considerando o alerta acerca da importância de relatar e anexar todos os documentos e prestar contas do recurso. Como devem proceder os Municípios que não se preocuparam com essa documentação porquê estavam em calamidade pública?

Existe um dever de prestar contas no que se refere aos recursos públicos. Desta forma, considerando que o período da pandemia se iniciou recentemente, é importante que se recupere o máximo de informações possível (desde caixas de e-mail à documentação física) para que, desta forma, seja viabilizada o registro e justificativa técnica das decisões que foram tomadas no período. A legislação brasileira tem avançado muito no sentido de ser focada no resultado. Desta forma, compete ao gestor sempre registrar e justificar a tomada de decisão e, no que se refere ao período passado onde essa preocupação não ocorreu, resgatar o maior número de informações possível, organizá-las e efetuar o devido registro, pois sem documentos comprobatórios não há argumento que se sustente perante os órgãos de controle.

6) Com a vedação de aumento de despesa nos últimos 180 dias de mandato, como ficaria a necessidade de conceder pagamento de horas extras e ou gratificação aos profissionais que estão atuando na linha de frente?

A legislação em vigor já apresenta resposta a essa questão e dispensa eventuais limites em caso de ocorrência de calamidade pública. Desta forma, a cautela que se deve ter é seguir o devido processo, justificando a real necessidade e documentando eventuais aumentos de despesa.

7) Qual mês é indicado essa apresentação de ações? Antes das eleições ou após?

É importante que as ações sejam apresentadas após as eleições. Deve ser considerado, ainda, que pode ou não haver troca de gestão e que a prestação de contas ao controle social será realizada com o Relatório Anual de Gestão (RAG) no mês de março do ano seguinte, ou seja, após resultado das eleições.

8) Como apresentar o RDQa (Relatório Detalhado do Quadrimestre anterior) em audiência pública neste ano? Os decretos não permitem aglomerações. Eventos estão proibidos. O que fazer para apresentar? Podemos fazer ao Conselho somente? Como os municípios vão fazer as reuniões em época de PANDEMIA? Os municípios alegam que tem muitos conselheiros que moram onde nem celular funciona, logo, muitos não têm como fazer reunião online?

Os regimentos e os prazos estabelecidos pela LC 141 não foram excepcionalizados em decorrência da pandemia. Desta forma, cabe à gestão e ao Conselho instituir meios viáveis para cumpri-los, mesmo que de forma virtual.

Desta forma, as reuniões devem ser convocadas e realizadas, por meio dos meios possíveis às Secretarias e Prefeituras e considerando a realidade local, sejam presenciais, com todos os cuidados sanitários necessários, sejam por meio virtual. Mesmo que o quorum não seja alcançado é importante manter o

registro de todas as tentativas, bem com publicizar os relatórios.

9) Onde conseguir mais informações sobre saldos remanescentes? É possível usar os saldos de contas para pagamento de pessoal?

Maiores informações acerca dos saldos remanescentes podem ser acessadas no site do Conasems, por meio da Nota Técnica publicada em 16/04/2020, live realizada em 24/04/2020 e Perguntas e Respostas publicadas em 30/04/2020. O acesso aos referidos materiais pode ser realizado através dos seguintes links: https://www.conasems.org.br/wp-content/uploads/2020/04/NOTA-SALDOS-2020_04_16_Olga_PLP232_LC172.pdf, https://www.youtube.com/watch?time_continue=2&v=g-8RnEod_bo&feature=emb_logo e <https://www.conasems.org.br/wp-content/uploads/2020/04/PERGUNTAS-DA-LIVE-SOBRE-LC-172-1.pdf>

Os valores dos saldos estão disponíveis no Painel de Apoio à Gestão do Conasems (<https://www.portalgestaoconasems.net/>) e também no portal do Fundo Nacional de Saúde (<https://consultafns.saude.gov.br/#/conta-bancaria>).

10) Todos os tipos de restos a pagar estão suspensos durante a emergência em Saúde Pública?

O Decreto nº 10.315/2020 que prorroga, excepcionalmente, até 14 de novembro de 2020, o prazo para o bloqueio dos valores de restos a pagar inscritos na condição de não processados e que não forem liquidados é do âmbito da Administração Financeira do Governo Federal.

11) De acordo com a Portaria nº 1.666/2020 é possível utilizar o recurso para pagamento de toda a folha de pagamento da Secretaria de Saúde. O Município criou Ação Específica COVID no Orçamento. Sendo assim, toda a folha deve ser aberta a despesa/empenhada nessa ação ou nas ações já existente?

Os recursos da PT 1.666 são destinados à execução das ações e serviços de saúde para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da COVID-19, atendendo ao estabelecido na Lei Complementar 141/2012 e demais normativas da contabilidade pública. Os empenhos e demais atos devem onerar a dotação orçamentária municipal que deu origem ao recurso, pela qual o recurso está sendo executado.